**AGD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGOCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº 62.193.937/0001-88**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**1. DATA, LOCAL E HORÁRIO**: 15 de dezembro de 2025, às 10 horas, por meio digital, organizado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), instituição administradora do **AGD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGOCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.193.937/0001-88 ("Fundo").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 72, parágrafo 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e Artigo 14.10.4 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo em a presença de cotistas titulares da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas").

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Maria Carolina Prates; e Secretária: Mariana Moreira Lindstron Vieira.

**4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do item 7.3.1 do Regulamento, a fim de refletir o novo percentual da Comissão de Sucesso; e **(ii)** autorização à Administradora e à Gestora para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação das matérias, caso aprovadas.

**5. DELIBERAÇÕES**: Aberta a Assembleia, recebidos e apurados os votos, os Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas, decidiram, por unanimidade, sem qualquer ressalva ou restrição de qualquer natureza, aprovar:

**i. APROVAR** a alteração do Regulamento, nos termos abaixo descritos:

**a.** Alteração do item 7.3.1 do Regulamento que passara vigorar nos seguintes termos:

*"7.3.1 Comissão de Sucesso. Será devida, pela Classe Única e paga diretamente à Gestora, em moeda corrente nacional, uma comissão de sucesso decorrente da recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos, correspondente a 10% (dez por cento) sobre os recursos efetivamente recebidos oriundos da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem qualquer dedução de despesas, custos ou encargos relacionados à cobrança dos referidos ativos. A Comissão de Sucesso será apurada e devida mensalmente com base nos recursos efetivamente recebidos oriundos da cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos, a qual constituirá Encargo da Classe Única."*

**ii.** **APROVAR** a autorização à Administradora e à Gestora para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação das matérias aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar na forma do Anexo II à presente ata de assembleia a partir de **16 de dezembro de 2025**.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

**6.** **DECLARAÇÕES**: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) estar plenamente de acordo com a hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

**7.** **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, foi assinada por mim Secretário e pelo Sr. Presidente.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

CERTDOX

**Maria Carolina Prates**
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

CERTDOX

**Mariana Moreira Lindstron Vieira**
Secretária

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*
*[página de assinaturas a seguir]*

*[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 15 de dezembro de 2025 do AGD Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada]*

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
*Administradora*

FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO
Assinado digitalmente por:
FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO
CPF: 143.211.357-70

Assinado eletronicamente por:
Victor Paixão de Souza Lopes
CPF: 101.302.696-97

**MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**
*Gestora*

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DO AGD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGOCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 62.193.937/0001-88

# REGULAMENTO DO AGD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

**DATADO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SUMÁRIO**


**1. GLOSSÁRIO ..... 9**
**2. CARACTERÍSTICAS GERAIS ..... 25**
**3. PRAZO DE DURAÇÃO ..... 26**
**4. PÚBLICO-ALVO ..... 26**
**5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ..... 26**
**6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ..... 26**
**7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... 35**
**8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ..... 37**
**9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... 39**
**10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO ..... 46**
**11. DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 48**
**12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... 50**
**13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA ..... 51**
**14. FATORES DE RISCO ..... 52**
**15. COTAS ..... 62**
**16. VALOR DAS COTAS ..... 65**
**17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS ..... 65**
**18. ENCARGOS ..... 67**
**19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ..... 69**
**20. DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E ATIVOS FINANCEIROS 70**
**21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 71**
**22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ..... 72**
**23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO ..... 72**
**24. ASSEMBLEIA ..... 74**
**25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ..... 79**
**26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ..... 83**
**27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS ..... 85**
**28. DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 86**
**29. FORO ..... 86**
**SUPLEMENTO A – POLÍTICA DE COBRANÇA ..... 87**

**REGULAMENTO DO**

**AGD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **AGD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, da Lei 8.668/93, do Código Civil e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

## 1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

| | |
|---|---|
| "**Acordo Operacional**" | Instrumento celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para estabelecer procedimentos e obrigações que são de responsabilidade de cada uma das partes no âmbito do Fundo, em observância a Resolução CVM nº 175/22. |
| "**Administradora**" | **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, ou a sua sucessora a qualquer título. |

| | |
|---|---|
| “**Agentes de Cobrança**” | O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, em conjunto e indistintamente. |
| “**Agente de Cobrança Extrajudicial**” | Significa(m) o(s) prestador(es) de serviços contratado(s) pela Gestora, responsável(is) pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. |
| “**Agente de Cobrança Judicial**” | Significa(m) o(s) prestador(es) de serviços contratado(s) pela Gestora, responsável(is) pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. |
| “**Agente de Depósito**” | Empresa terceira a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para a guarda física dos Documentos Adicionais, conforme aplicável. |
| “**Agrodinâmica Comércio**” | A **AGRODINÂMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.139.162/0001-01. |
| “**Alocação Mínima**” | Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos. |
| “**ANBIMA**” | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “**Arquivo XML**” | Arquivos em formato XML, com os certificados digitais das Notas Fiscais Eletrônicas, representativas das Duplicatas, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio |

| | |
|---|---|
| | da Secretária de Fazenda – SEFAZ aplicável, nos termos individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica. |
| "**Assembleia**" | Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, conforme o caso. |
| "**Ativos Financeiros**" | Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento. |
| "**Auditor Independente**" | Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo. |
| "**B3**" | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| "**BACEN**" | Banco Central do Brasil. |
| **"Confissão de Dívida"** | O(s) instrumento(s) de confissão de dívida de titularidade das Cedentes que vier(em) a ser cedido(s) ao Fundo, a qualquer título. |
| "**Cedentes**" | Titulares de Direitos Creditórios, integrantes do Grupo Agrodinâmica. |
| "**Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica**" | Conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e facilita a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria |

| | |
|---|---|
| | de Fazenda – SEFAZ da circunscrição do respectivo Cedente. |
| “**Classe Única**” | A classe única do Fundo. |
| “**CMN**” | Conselho Monetário Nacional. |
| “**CNPJ**” | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| “**Código ANBIMA**” | Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA. |
| **“Código Civil”** | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “**Comissão de Sucesso**” | Comissão prevista na Cláusula 7.3.1 abaixo. |
| “**Consultor Especializado de Crédito**” | **TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta, nº 1.078, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios. |
| “**Conta de Cobrança**” | A conta corrente, aberta e mantida em nome do Fundo, utilizada para cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios |

| | |
|---|---|
| | Inadimplidos, na qual deverão ser recebidos os pagamentos devidos pelos Devedores por meio de boletos registrados, Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX, ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, identificados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, com auxílio do Consultor Especializado de Crédito. O fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação da Conta de Cobrança serão controlados exclusivamente pelo Custodiante. |
| "**Conta de Conciliação**" | A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida na Administradora, na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo, com exceção dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos. |
| "**Conta de Livre Movimento**" | Conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo junto a uma das Instituições Financeiras Autorizadas, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Conciliação, que tenham sido conciliados pelo Custodiante. O fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação da Conta de Livre Movimento serão controlados exclusivamente pelo Custodiante. |
| "**Contas do Fundo**" | A Conta de Cobrança, a Conta de Conciliação e a Conta de Livre Movimento, quando referidas em conjunto e indistintamente. |
| "**Contrato de Cessão**" | O "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o |

| | |
|---|---|
| | Fundo, representado pela Gestora, o Consultor Especializado de Crédito e um Cedente, com a interveniência do Custodiante e da Gestora. |
| "**Contrato de Cobrança**" | Cada instrumento particular de cobrança dos Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e cada Agente de Cobrança (ou com ambos), com a interveniência da Gestora. |
| "**Contrato de Consultoria**" | O "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Consultor Especializado de Crédito, com a interveniência da Gestora. |
| "**Distribuidor**" | Significa qualquer instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e autorizada pela CVM em realizar a distribuição de Cotas. |
| "**Cotas**" | As cotas de emissão do Fundo. |
| "**Cotista**" | Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo. |
| "**CPR-F**" | Significa, em conjunto, cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, as quais serão emitidas, de forma física ou digital, em favor as Cedentes pelos Devedores, sendo endossadas à Classe Única através do Contrato de Cessão. |

| | |
|---|---|
| "**Critérios de Elegibilidade**" | Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento. |
| "**Custodiante**" | **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de custódia pela CVM, nos termos do Ato Declaratório CVM nº14.820, de 8 de janeiro de 2016, ou o sua sucessora a qualquer título, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 9.1.6.1 deste Regulamento. |
| "**CVM**" | Comissão de Valores Mobiliários. |
| "**Data da 1ª Integralização**" | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. |
| "**Data de Amortização**" | Cada data em que ocorrer a amortização das Cotas. |
| "**Data de Aquisição**" | Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. |
| "**Data de Início do Fundo**" | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. |
| **"Data de Resgate"** | Cada data em que ocorrer o resgate de Cotas. |
| **"Demais Prestadores de Serviços"** | Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste |

| | |
|---|---|
| | Regulamento. |
| **“Despesas do Fundo”** | Somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo, incluindo os Encargos do Fundo, estimados pela Gestora para os 3 (três) meses subsequentes. |
| “**Devedores**” | Sacados dos Direitos Creditórios, participantes da cadeia do agronegócio, tais como, mas sem se limitar, produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, assim como cooperativas de produtores rurais, distribuidoras e/ou revendedores de Insumos ou agroindústrias; todos previamente selecionados na forma prevista no presente Regulamento e aprovados pelo Consultor Especializado de Crédito. |
| “**Dia Útil**” | Qualquer dia que não seja **(a)** sábado, domingo ou feriado declarado como nacional; ou **(b)** aqueles sem expediente na B3. |
| “**Dinâmica Produtos**” | A **DINÂMICA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.422.703/0001-61. |
| “**Direitos Creditórios**” | **(a)** As Duplicatas; **(b)** as Notas Promissórias; **(c)** a(s) Confissão(ões) de Dívida; e **(d)** as CPR-F. |
| “**Direitos Creditórios Adquiridos**” | Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. |
| “**Direitos Creditórios Elegíveis**” | Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. |

| | |
|---|---|
| "**Direitos Creditórios Inadimplidos**" | Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos. |
| "**Direitos Creditórios Não-Padronizados**" | Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: **(a)** estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão ao Fundo; **(b)** decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; **(c)** resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; **(d)** a constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; **(e)** o Devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; **(f)** sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no artigo 2º, §1º, I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; **(g)** sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; **(h)** derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou **(i)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima.<br><br>Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: **(a)** cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: **(1)** não sejam originados por contratos |

| | |
|---|---|
| | mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e **(2)** a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e **(b)** os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: **(1)** não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e **(2)** já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. |
| "**Disponibilidades**" | Recursos em caixa ou Ativos Financeiros. |
| "**Documentos Adicionais**" | Quaisquer outros instrumentos, contratos, garantias e documentos auxiliares aos Documentos de Formalização do Lastro que sejam relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. |
| "**Documentos de Formalização do Lastro**" | Em conjunto, os documentos comprobatórios que evidenciam e formalizam o lastro dos Direitos Creditórios: os Arquivos XML, as CPR-F, os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão, as Notas Promissórias e os instrumentos de Confissão de Dívida. |
| "**Duplicatas"** | Duplicatas emitidas eletronicamente, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, em decorrência de faturamentos de vendas, individualizados e identificados por meio de numeração específica, a ser posteriormente vinculada à correspondente Nota Fiscal Eletrônica, pelo Arquivo XML (*Extensible Markup Language*), certificada |

| | |
|---|---|
| | digitalmente e gerada a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes às operações comerciais realizadas pelas Cedentes, cedidas ao Fundo por meio de cada Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão. |
| **"Emissão"** | Cada emissão de Cotas, nos termos deste Regulamento, conforme aplicável. |
| **"Encargos do Fundo"** | Os encargos e despesas listados na cláusula 18 deste Regulamento. |
| "**Entidade Registradora**" | Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro. |
| **"Escriturador"** | A Administradora. |
| "**Evento de Liquidez**" | Qualquer evento que resulte no efetivo recebimento de recursos pelo Fundo em virtude **(a)** da integralização das Cotas; e/ou **(b)** do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. |
| "**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**" | Evento definido no item 22.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação de se o Patrimônio Líquido está negativo pela Administradora. |

| | |
|---|---|
| "**Eventos de Avaliação**" | Eventos definidos no item 25.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação. |
| "**Eventos de Liquidação**" | Eventos definidos no item 25.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais. |
| "**Fundo**" | **AGD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**. |
| "**Gestora**" | **MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, ou a sua sucessora a qualquer título. |
| "**Grupo Agrodinâmica**" | A Dinâmica Produtos e/ou a Agrodinâmica Comércio e qualquer dos integrantes do seu grupo econômico, qualquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, bem como as sociedades coligadas, sociedades nas quais a Dinâmica Produtos e/ou a Agrodinâmica Comércio tenha influência significativa, nos termos do artigo 243, §1º, da Lei nº 6.404/76, suas |

| | |
|---|---|
| | respectivas controladas, sociedades nas quais a Dinâmica Produtos e/ou a Agrodinâmica Comércio seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404/76, sociedades sob controle comum, fundos ou veículos de investimento, detidos 100% (cem por cento) pela Dinâmica Produtos e/ou a Agrodinâmica Comércio, ou alguma parte relacionada às sociedades acima mencionadas. |
| "**IGP-M**" | Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. |
| "**Instituições Financeiras Autorizadas**" | Qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN. |
| "**Insumos**" | Insumos utilizados na produção agrícola, incluindo, mas não se limitando, a defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes, diesel e óleo, bolsões de armazenamento de produtos agrícolas e/ou quaisquer outros insumos agropecuários. |
| "**Investidores Autorizados**" | Destinado exclusivamente a cotistas vinculados por interesse único e indissociável que sejam fundos de investimento e/ou classes de fundos de investimento geridos pelo GESTOR, classificados como Investidores Profissionais. |
| "**Lei nº 6.404/76**" | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |

| | |
|---|---|
| "**Lei nº 8.668/93**" | Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada. |
| "**Lei nº 14.754/23**" | Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada. |
| "**Notas Fiscais Eletrônicas**" | Notas fiscais eletrônicas consubstanciadas em Arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, representativos das Duplicatas. Cada Arquivo XML é individualizado por uma Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica. |
| "**Notas Promissórias**" | Significam as notas promissórias, emitidas em favor das Cedentes, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, e do Código Civil, cedidas ao Fundo pelos Cedentes. |
| "**Patrimônio Líquido**" | Significa a diferença entre **(a)** a soma do **(1)** saldo das Disponibilidades; e **(2)** saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(b)** as exigibilidades e provisões aplicáveis. |
| "**Pessoa**" | Qualquer pessoa física (incluindo, mas não se limitando a profissional autônomo) residente no Brasil ou pessoa jurídica (incluindo, mas não se limitando a estabelecimentos comerciais), sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, *joint venture, trust*, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade. |

| | |
|---|---|
| "**Política de Cobrança**" | Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança, conforme o **Suplemento A** deste Regulamento. |
| "**Preço de Aquisição**" | Valor relativo à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, pagos pelo Fundo a um Cedente, na forma prevista nos respectivos Documentos de Formalização do Lastro. |
| "**Prestadores de Serviços Essenciais**" | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente. |
| "**Produtores Rurais**" | Produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994. |
| "**Regras e Procedimentos ANBIMA**" | Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA. |
| "**Regulamento**" | Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos. |
| "**Resgate**" | As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, observadas as condições previstas neste Regulamento. |
| "**Resolução CVM nº 160/22**" | Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "**Resolução CVM nº 175/22**" | Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de |

| | |
|---|---|
| | 2022, conforme alterada. |
| “**Taxa de Administração**” | Remuneração devida à Administradora nos termos do item 7.1 deste Regulamento. |
| “**Taxa de Gestão**” | Remuneração prevista no item 7.3 deste Regulamento. |
| “**Taxa DI**” | A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substitui-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. |
| “**Termo de Adesão ao Regulamento**” | Significa o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, declara, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a condição de Investidor Autorizado, e que deve ser firmado quando do ingresso do investidor no Fundo. |
| “**Termo de Cessão**” | Cada “Termo de Cessão” a ser assinado entre um Cedente e o Fundo quando da realização da cessão das Duplicatas ao Fundo. |
| “**Termo Operacional**” | “Termo Operacional e Outras Avenças”, conforme aditado de tempos em tempos, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Administradora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e o Consultor Especializado de Crédito. |

| | |
|---|---|
| "**Valor Unitário de Emissão**" | Significa o valor unitário de emissão da Cota na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme estabelecido no item 15.1.1.2 deste Regulamento. |

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas e suplementos aplicar-se-ão a itens, cláusulas e suplementos do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

## 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo que seus ativos se enquadram na categoria de direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Em caso de conflito entre as disposições do Anexo Normativo VI e do Anexo Normativo II, prevalecerão as regras dispostas no Anexo Normativo VI.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais".

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM

nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

## 3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

## 4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

## 5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

## 6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 *Obrigações da Administradora*

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos

artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(f) pagar, às suas expensas e nos termos da legislação vigente, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem

como as demais informações cadastrais do Fundo;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 28.4 do presente Regulamento;

(j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Consultor Especializado de Crédito e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, caso esta consulta venha a ser realizada;

(p) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida uma Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do

fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(r) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(s) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(t) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer evento de insolvência, por meio: **(1)** do recebimento de comunicação enviada pelos respectivos Cedentes ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer evento de insolvência; ou **(2)** da tomada de conhecimento de evento de insolvência por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas com relação às hipóteses de evento de insolvência, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência pelo respectivo Cedente ou por terceiros.

6.1.3 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.2 *Obrigações da Gestora*

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia;

(j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para a carteira do Fundo, o que

inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro, na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e/ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, caso não sejam passíveis de registo ao Custodiante, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;

(p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(q) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, conforme aplicável;

(r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(s) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(1) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) pelo menos mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(3) a recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos, se aplicável, a qual deverá ser previamente aprovada pela Gestora; e

(4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(u) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(v) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(w) controlar o enquadramento fiscal do Fundo;

(x) monitorar e controlar a Reserva de Encargos;

(y) avaliar pela aquisição de derivativos para fins de *hedge* da carteira do Fundo; e

(z) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Consultor Especializado de Crédito da

obrigação de validar e confirmar os Documentos de Formalização do Lastro, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.2.4 Compete à Gestora, em nome do Fundo, emitir, celebrar, firmar e praticar todos os instrumentos ou atos, públicos ou privados, necessários ou convenientes à (i) cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, incluindo apresentação de protestos, notificações, renegociações e confissões de dívida; (ii) constituição, modificação ou liberação de ônus, gravames e garantias de qualquer natureza, inclusive reais (por exemplo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, mas não se limitando) ou pessoais; e (iii) formalização da aquisição, cessão ou transferência dos referidos Direitos Creditórios perante quaisquer terceiros, órgãos ou entidades, tais como cartórios de registro, juntas comerciais, repartições públicas, tribunais, câmaras arbitrais ou instituições financeiras, sendo certo que a assinatura de qualquer terceiro será considerada inválida e ineficaz, salvo se tal terceiro estiver munido de procuração específica outorgada pelo Fundo e devidamente assinada pela Gestora, nos termos da legislação aplicável. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, revogar ou substituir tais mandatos a qualquer tempo, preservando integralmente sua autoridade de representação exclusiva.

6.3 *Vedações*

6.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(d) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

(e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(h) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2 Em acréscimo às vedações previstas no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Gestora deve observar as vedações dispostas no artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/22.

6.3.3 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado de Crédito receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado de Crédito, na sugestão de investimento.

6.4 *Responsabilidades*

6.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.4.2 Para fins do item 6.4.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## 7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 **Remuneração da Administradora e da Gestora.** O Fundo pagará, pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e distribuição, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo.

7.2 **Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia de ativos, controladoria, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

| Serviço | Remuneração |
|---|---|
| **Administração fiduciária** | Pelos serviços de administração, custódia, escrituração e controladoria de ativos e passivos do Fundo e da Classe Única, será devido pelo Fundo o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais); |
| **Taxa de Implantação** | A título de taxa de implantação será devido o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data da primeira integralização das Cotas do Fundo. |
| **Realização de eventos societários caracterizados como grupamento de Cotas (inplit), desdobramento de Cotas (split), incorporação da Classe, Cisão da Classe e/ou fusão da Classe** | R$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento societário. |

| | |
|---|---|
| **Verificação de Créditos Inadimplidos** | Pela verificação trimestral da existência e integridade dos Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, substituídos ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devido pelo Fundo à Administradora, trimestralmente, o valor fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). |
| **Manutenção de Conta** | R$ 70,00 (setenta) reais mensais pelo período em que a Contas do Fundo estiver em vigência junto à Administradora. |
| **Realização de TEDs** | Pela realização de qualquer transferência eletrônica disponível (TED) de qualquer natureza será cobrado o valor de R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por cada transferência. |

7.2.1 A Taxa de Administração é bruta de todos os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.2.2 Os valores fixos referidos nesta cláusula 7.2 serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de primeira integralização de Cotas.

7.3 **Taxa de Gestão**. Pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única e verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos, não será devida Taxa de Gestão à Gestora, que fará jus somente à Comissão de Sucesso.

7.3.1 **Comissão de Sucesso**. Será devida, pela Classe Única e paga diretamente à Gestora, em moeda corrente nacional, uma comissão de sucesso decorrente da recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos, correspondente a 10% (dez por cento) sobre os recursos efetivamente recebidos oriundos da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem qualquer dedução de despesas, custos ou encargos relacionados à cobrança dos referidos ativos. A Comissão de Sucesso será apurada e devida mensalmente com base nos recursos efetivamente recebidos oriundos da cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos, a qual constituirá Encargo da Classe Única.

7.3.2 À Comissão de Sucesso é bruta dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.4 A Taxa de Administração e a Comissão de Sucesso serão mensalmente pagas pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis do mês subsequente ao recebimento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.5 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Comissão de Sucesso sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Comissão de Sucesso devidas.

7.6 A Taxa de Administração e a Comissão de Sucesso não incluem os demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7 **Remuneração do Consultor Especializado de Crédito**. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Classe Única, não será devida Taxa de Consultoria ao Consultor Especializado de Crédito, que fará jus somente à parcela da Comissão de Sucesso.

7.8 Para fins de atendimento ao artigo 117 da Resolução CVM 175, não haverá cobrança de taxa pela distribuição das Cotas.

7.9 Com exceção da Comissão de Sucesso, as demais remunerações dos Demais Prestadores de Serviços serão brutas de todos os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## 8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da

Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22,

de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## 9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

9.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda física dos Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos consistentes e passíveis de verificação para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.2 *Agente de Controladoria*

9.1.2.1 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

9.1.3 *Auditor Independente*

9.1.3.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.8 deste Regulamento.

9.1.4 *Entidade Registradora*

9.1.4.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos

Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.4.2 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado de Crédito.

9.1.4.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

9.1.4.4 Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE de 30 de setembro de 2024, poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser dispensados do registro na Entidade Registradora os direitos creditórios que estejam vencidos e não pagos quando da cessão ao Fundo. Os direitos creditórios vencidos deixam de se qualificar como passíveis de registro apenas quando todas as suas parcelas estejam em atraso.

9.1.5 *Agente de Depósito*

9.1.5.1 O Agente de Depósito poderá ser contratado para realizar a guarda física dos Documentos Adicionais, conforme aplicável.

9.1.6 *Custodiante*

9.1.6.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) guarda eletrônica dos Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, diretamente em Conta de Conciliação ou na Conta de Cobrança, conforme o caso; e **(2)** com relação a Ativos Financeiros, diretamente em Conta de Livre Movimento.

9.1.6.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está, ainda, autorizado, por conta e ordem do Fundo:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC); **(2)** na B3; ou **(3)** em Pessoas autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo os Encargos do Fundo, necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto;

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo; e

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos de Formalização de Lastro, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Gestora, o Auditor Independente e os órgãos reguladores.

9.1.6.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.6.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, o Consultor Especializado de Crédito ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.1.6.5 Para fins da verificação dos Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.1.6.1(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.1.7 *Escriturador*

9.1.7.1 O Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração de Cotas.

9.2 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

9.2.1 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) distribuição das Cotas;

(b) consultoria especializada;

(c) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(d) formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.2.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em

nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.2.1.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.2.1.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.2.2 *Distribuidor*

9.2.2.1 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por Distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

9.2.3 *Consultor Especializado de Crédito*

9.2.3.1 O Consultor Especializado de Crédito será contratado para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Regulamento.

9.2.3.2 No âmbito da contratação do Consultor Especializado de Crédito, a Gestora deverá verificar se o Consultor Especializado de Crédito possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

9.2.3.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e por este Regulamento, o Consultor Especializado de Crédito será responsável pelas seguintes atividades:

(a) auxiliar a Gestora e a Administradora na obtenção de quaisquer informações

e/ou documentos pertinentes no âmbito da operação, bem como intermediar e auxiliar em comunicações que se façam necessárias com os Devedores e/ou os Cedentes;

(b) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade;

(c) analisar e recomendar à Gestora o critério a ser utilizado para o cálculo do Preço de Aquisição de cada Direito Creditório ao Fundo;

(d) indicar à Gestora e ao Custodiante, para o cálculo do Preço de Aquisição, o valor de face do Direito Creditório e o valor de aquisição do Direito Creditório líquido de descontos, conforme aplicável;

(e) auxiliar a Gestora na elaboração de relatório com informações sobre os Direitos Creditórios, bem como detalhes das operações realizadas;

(f) responder prontamente às solicitações de informações e documentos feitas pela Gestora;

(g) auxiliar no envio dos Documentos de Formalização do Lastro e Documentos Adicionais à Gestora ou à Administradora;

(h) entregar relatório gerencial à Gestora e à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, levando como referência o mês completo e anterior à emissão do relatório, do controle de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo e provenientes de operações de compra e venda realizadas pelo Cedente para entrega futura, devendo ser realizado por amostragem dos Documentos de Formalização do Lastro a vencer dentro do mês de referência; para os Direitos Creditórios Inadimplidos, se observará o procedimento realizado pelos Agentes de Cobrança descrito no **Suplemento A** deste Regulamento; e

(i) informar imediatamente à Administradora e a Gestora a ocorrência de qualquer fato ou ato que viole a legislação, regulamentação ou normas, que possam impactar substancialmente os serviços ora contratados e/ou a relação comercial ora estabelecida.

9.2.4 *Agentes de Cobrança*

9.2.4.1 Os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos estão previstos no Contrato de Cobrança e serão prestados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial ou pelo Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso.

9.2.4.2 O Agente de Cobrança Judicial será contratado para prestar os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

9.2.4.3 O Agente de Cobrança Extrajudicial será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

## 10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que **(a)** atendam aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição; **(b)** sejam representados pelos Documentos de Formalização do Lastro; e **(c)** estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames na respectiva Data de Aquisição.

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional referenciados à Taxa DI;

(b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros referidos no item 10.3(a) acima; e

(c) cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas pelos Ativos Financeiros referenciados nos itens 10.3(a)) e (b)) acima.

10.4 Os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão realizados mediante análise e seleção realizada pela Gestora durante todo o prazo de duração do Fundo.

10.5 O Fundo não poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.6 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.7 O Fundo poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros em que a Administradora ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem como contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.8 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que o preço de venda de cada Direito Creditório Adquirido seja, ao menos, o valor atualizado do Direito Creditório Adquirido, apurado conforme o disposto na cláusula 21 deste Regulamento, líquido de eventual provisão para Devedores duvidosos, incluindo os encargos aplicáveis.

10.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

10.10 O Fundo não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

10.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento

do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.12 Os Prestadores de Serviços Essenciais não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, exceto em caso de culpa ou dolo devidamente comprovado.

10.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.14 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

10.14.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

## 11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 *Características dos Direitos Creditórios*

11.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão originados de operações realizadas entre os Devedores e os Cedentes no segmento do agronegócio.

11.1.1.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Não-Padronizados.

11.1.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

11.1.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.1.2.1 Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Cessão.

11.1.2.2 É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços aos Cedentes, para posterior reembolso pelo Fundo.

11.1.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento.

11.1.4 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento A** do presente Regulamento.

11.2 *Verificação e guarda dos Documentos de Formalização do Lastro*

11.2.1 Os Documentos de Formalização do Lastro compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.2.2 Os Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos e verificados, em sua integralidade, pela Gestora ou pelo prestador de

serviços por ela subcontratado, até a respectiva Data de Aquisição.

11.2.2.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante.

11.2.3 O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.1.6.4 acima.

11.2.3.1 O Agente de Depósito fará a guarda física dos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável.

11.2.4 Os Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.1.6.1(c) deste Regulamento.

11.2.4.1 Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos de Formalização do Lastro deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora e à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua identificação.

## 12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

**(i)** os Direitos Creditórios deverão representar: **(a)** dívidas relacionadas direta ou indiretamente ao agronegócio, e plenamente exigíveis, incluindo, mas não limitadas à Notas Promissórias, CPR-F, Duplicatas e Confissões de Dívida; e **(b)** dívidas relacionadas a todo e qualquer tipo de título executivo judicial, extrajudicial ou a estes relativos, e plenamente exigíveis, incluindo, mas não limitados a contrato, acordo, confissão de dívida, cédula, nota promissória, duplicata, de natureza comercial ou de serviços;

**(ii)** caso o Cedente não seja o titular originário dos Direitos Creditórios, é necessário que o documento de cessão anterior tenha sido celebrado com disposição expressa de

irrevogabilidade e irreversibilidade;

**(iii)** os recebíveis dos Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraços de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão ou promessa a terceiros.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, nos termos do item 6.2.3 acima, na respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

## 13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED), PIX, qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta de Conciliação, conforme identificados pelo Custodiante, com auxílio do Consultor Especializado de Crédito.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo até o limite do Patrimônio Líquido.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

## 14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

14.6 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo até o limite do Patrimônio Líquido não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os

Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

14.8 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

14.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.10 *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.11 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.12 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos

Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.13 *Guarda dos Documentos de Formalização do Lastro*. O Custodiante e o Agente de Depósito, conforme o caso, realizarão a guarda física ou eletrônica dos Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.14 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.15 *Liquidação do Fundo*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

14.16 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos.

14.17 *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação

Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.18 *Originação dos Direitos Creditórios*. A continuidade do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando a, à interrupção das atividades dos Cedentes), não existirem Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada.

14.19 *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos de Formalização do Lastro, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.20 R*isco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*. O Fundo adquire Direitos Creditórios formalizados digitalmente, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento de Formalização do Lastro em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pela Duplicata, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por títulos de crédito ou documentos digitais, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

14.21 *Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas*. As Notas Fiscais Eletrônicas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Adquiridos não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

14.22 *Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais*. As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelos Devedores e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais Eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado, estabelecido por cada Secretaria da Fazenda Estadual, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as Notas Fiscais Eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

14.23 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.24 *Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos em uma Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.25 *Pagamento dos Direitos Creditórios aos Cedentes.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos a um Cedente, tal Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

14.26 *Risco de conciliação*. Os Direitos Creditórios poderão ser pagos de outras formas, que não por meio de boleto bancário, incluindo transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Atrasos na conciliação dos recursos pagos em razão de dificuldades na sua identificação poderão afetar negativamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

14.27 *Risco de concentração*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios Adquiridos por um mesmo Cedente ou por Cedentes integrantes do mesmo grupo econômico, bem como devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes do mesmo grupo econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.28 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

14.29 *Ausência de* classificação *de risco das Cotas*. As Cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

14.30 *Efeitos da política econômica do Governo Federal*. O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a

especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.31 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

14.32 *Precificação dos Ativos*. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.33 *Restrições de natureza legal ou regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.34 *Limitação do gerenciamento de riscos*. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.35 *Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e dos Devedores*. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(a)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas

extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(i)** da oferta e demanda globais; **(ii)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); **(iii)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(iv)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor e a continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.35.1 Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(a)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(b)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

14.36 *Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais*. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a

imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, de modo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.37 *Riscos climáticos*. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Cedentes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.38 *Baixa produtividade*. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

14.39 *Volatilidade do preço das commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Cedentes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

14.40 *Riscos comerciais*. Os Insumos podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras

alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.41 *Risco relacionado à aquisição de Direitos Creditórios Inadimplidos*. A aquisição pelo Fundo em Direitos Creditórios Inadimplidos envolve riscos específicos, notadamente o risco de não recuperação total ou parcial dos valores devidos, dada a natureza vencida e não paga desses ativos. A efetiva recuperação desses créditos depende de procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais, os quais estão sujeitos a morosidade, custos adicionais, incertezas quanto ao desfecho e à solvência dos devedores, bem como à possibilidade de perda definitiva do valor de aquisição.

14.42 *Risco relacionado ao Fechamento do Fundo*. Por ser constituído em regime aberto, a Administradora, a Gestora, ou ambos, poderão declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe Única e/ou do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia, nas condições estabelecidas na regulamentação.

14.43 *Resgate Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

## 15. COTAS

15.1 *Características gerais das Cotas*

15.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, ou em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe Única, ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1.1 As Cotas serão emitidas em subclasse única. Uma vez que as Cotas são emitidas em subclasse única, o presente Regulamento não conta com um apêndice descritivo da referida subclasse. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a subclasse única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, e suas características serão determinadas no ato que deliberar sua respectiva emissão.

15.1.1.2 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

15.1.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

15.1.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 do presente Regulamento.

15.2 Todas as Cotas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, inclusive direito de voto, conforme descritos neste Regulamento.

15.3 As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização, nos termos do artigo 20, I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM n 175/22.

15.4 *Emissão e Distribuição das Cotas*

15.4.1 A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

15.4.2 Na emissão das Cotas da Classe Única deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia Útil de efetiva disponibilidade de recursos para a Administradora (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

15.4.3 A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

15.5 *Subscrição e integralização das Cotas*

15.5.1 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o Termo de Adesão ao Regulamento.

15.5.2 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no ato que aprovar a respectiva Emissão, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização e na forma especificada no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

15.5.2.1 As Cotas serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

15.5.2.2 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta de Livre Movimento, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou **(b)** mediante a entrega de Direitos Creditórios, conforme aprovado pela Gestora e desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

15.5.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.5.4 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.6 *Classificação de risco das Cotas*

15.6.1 As Cotas não contarão com a classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco.

15.7 *Negociação das Cotas*

15.7.1 Dada a sua natureza, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas seguintes hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores:

**(i)** decisão judicial ou arbitral;

**(ii)** operações de cessão fiduciária;

**(iii)** execução de garantia;

**(iv)** sucessão universal;

**(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

**(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

**(vii)** integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

**(viii)** integralização de Cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

**(ix)** resgate ou amortização de Cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

## 16. VALOR DAS COTAS

16.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

16.2 As Cotas terão o seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao maior entre **(a)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação; ou **(b)** zero.

16.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## 17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

17.1 As Cotas, independentemente da classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora em todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, até a data de resgate total das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação da Classe Única, conforme o caso.

17.2 As Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, ressalvadas as restrições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável. Os resgates de Cotas serão processados da seguinte forma: **(i)** a conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada na data de solicitação do resgate (D+0); e **(ii)** o resgate de Cotas será pago em 1 (um) Dia Útil da data de conversão, realizada nos termos do item (i) acima (D+1).

17.3 Quando a data estipulada para integralização, conversão e pagamento de resgate cair em dia que não seja Dia Útil, tal integralização, conversão e pagamento serão efetuados no primeiro Dia Útil seguinte.

17.3.1 A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas.

17.4 Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe Única para a realização de resgates.

17.4.1 Caso a Classe Única permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora convocará, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia para deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** substituição da Administradora, da Gestora ou de ambos; **(ii)** reabertura ou manutenção do fechamento da Classe Única para resgate; **(iii)** possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; **(iv)** cisão da Classe; e **(v)** liquidação antecipada da Classe Única.

17.4.2 A Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas em cada Data de Resgate, nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

17.4.3 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

17.5 Ressalvado o disposto no item 17.5.1 abaixo, as Cotas deverão ser resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** de transferência eletrônica disponível (TED); **(b)** de crédito

na conta corrente de titularidade de cada Cotista; ou **(c)** de outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo, em qualquer caso o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.5.1 As Cotas somente poderão ser resgatadas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.6 As Cotas deverão ser resgatadas pelo seu respectivo valor contábil.

17.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas se os resultados da carteira do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## 18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem Encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou

de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(i) despesas com a realização da Assembleia;

(j) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(k) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(l) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se aplicável;

(o) taxa de distribuição das Cotas;

(p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;

(r) a taxa de custódia devida ao Custodiante;

(s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, conforme aplicável;

(t) despesas com o Agente de Controladoria, o Agente de Depósito, o Consultor Especializado de Crédito e os Agentes de Cobrança;

(u) despesas com a contratação de pareceres contábeis ou jurídicos relativos às operações do Fundo;

(v) custos incorridos pelos prestadores de serviço do Fundo relacionados à realização de consultas em órgãos de proteção ao crédito e sistemas antifraude;

(w) custos incorridos pelos prestadores de serviço do Fundo para a indicação dos Direitos Creditórios Inadimplidos para protesto e a inclusão do nome dos Devedores inadimplentes em órgãos de proteção ao crédito, inclusive pela contratação de prestadores de serviço específicos para tanto;

(x) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(y) a remuneração dos Agentes de Cobrança, conforme previstas no Contrato de Cobrança; e

(z) a Comissão de Sucesso.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 19 do presente Regulamento.

## 19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes de cada Evento de Liquidez serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(c) pagamento de resgates e/ou amortização das Cotas em circulação, nos termos da cláusula 17 acima;

(d) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e

(e) aquisição de novos Ativos Financeiros.

20.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes de cada Evento de Liquidez serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável; e

(b) pagamento do resgate de todas as Cotas em circulação.

## 20. DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E ATIVOS FINANCEIROS

20.2 Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

20.3 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas deverá ser realizada observando procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos nesta cláusula 20. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada nesta cláusula 20 deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

20.4 A Assembleia, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do resgate das Cotas aos Cotistas.

20.5 Caso a Assembleia não seja realizada, em primeira ou segunda convocação, ou não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista, observadas as disposições do Código Civil.

20.6 A Administradora notificará os Cotistas para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

20.7 O Custodiante e Agente de Depósito farão, conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos de Formalização do Lastro e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante e Agente de Depósito, conforme o caso, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos de Formalização do Lastro e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## 21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e conforme a metodologia de avaliação adotada pela Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista de acordo com o manual de provisão para perdas em ativos de crédito, disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores: https://www.vortx.com.br/.

21.1.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme política de provisionamento para devedores duvidosos que estabelecerá para o Fundo e a partir das informações e relatórios recebidos dos Agentes de Cobrança, conforme previsto no Contrato de Cobrança, caso contratado.

21.2 A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos, conforme sua respectiva metodologia.

21.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

## 22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 21 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto na cláusula 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

22.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 23 deste Regulamento.

## 23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 23.1.1 acima será facultativa.

23.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.5 abaixo.

23.1.5 Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no

item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão terão prioridade em relação aos demais Encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento.

23.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

## 24. ASSEMBLEIA

24.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Consultor Especializado de Crédito e dos Agentes de Cobrança;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, ao Custodiante, ao Agente de Controladoria ou ao Consultor Especializado de Crédito;

(e) alterar o Regulamento, observado o disposto no item 24.1.1 abaixo;

(f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 24.1(h)) e (j) abaixo;

(g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 deste Regulamento;

(i) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(j) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros.

24.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado

em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, ao Custodiante, ao Agente de Controladoria ou ao Consultor Especializado de Crédito.

24.1.2 As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.2.1 A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer: (a) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e (b) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das Assembleias extraordinárias. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora na rede mundial de computadores.

24.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 24.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.2.4 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.3 Por ocasião da Assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, conforme cálculo realizado com base nas participações constantes do registro de

Cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia geral, ou representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária, desde que referido requerimento (a) esteja acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, observado o disposto na regulamentação específica; e (b) seja encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia ordinária.

24.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

24.5 As matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

24.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 24.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas em circulação, na data da convocação da Assembleia.

24.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

24.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 24.6.2 e 24.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

24.6.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de

deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 24.6.1 acima.

24.6.3 A vedação de que trata o item 24.6.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

24.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o início da realização da Assembleia.

24.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

24.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## 25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) o não restabelecimento da Reserva de Encargos e tal evento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se verificar a insuficiência da Reserva de Encargos;

(b) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos indicada na cláusula 19 acima;

(c) resilição, pelo Fundo, do Termo Operacional, do Contrato de Consultoria, do Contrato de Cobrança ou aditamento ao Acordo Operacional com exclusão do Fundo de seu Anexo I, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia;

(d) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos no presente Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(e) inobservância, pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(f) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pela Gestora ou pelos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(g) descumprimento pelos Agentes de Cobrança, pelo Consultor Especializado de Crédito e pela Gestora de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Termo Operacional e no Contrato de Cobrança, no Acordo Operacional ou em qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Cobrança, e/ou o Consultor Especializado de

Crédito, e/ou a Gestora e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pela Administradora aos Agentes de Cobrança, ao Consultor Especializado de Crédito ou à Gestora, conforme aplicável;

(h) resilição do Contrato de Cessão;

(i) extinção, dissolução e/ou liquidação da Dinâmica Produtos e/ou da Agrodinâmica Comércio;

(j) descumprimento por qualquer Cedente e/ou empresa integrante do Grupo Agrodinâmica, de obrigações e declarações assumidas no Contrato de Cessão, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de notificação enviada pela Gestora;

(k) a ocorrência de: **(1)** liquidação, dissolução ou extinção do Consultor Especializado de Crédito; **(2)** decretação de falência do Consultor Especializado de Crédito; **(3)** pedido de autofalência formulado pelo Consultor Especializado de Crédito; **(4)** pedido de falência do Consultor Especializado de Crédito, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(5)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Consultor Especializado de Crédito, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou

(l) na hipótese de serem realizados pagamentos de resgates de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento.

25.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.2.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e **(b)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

25.2.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 25.2.2(a) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

25.2.4. Na hipótese do item 25.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos

itens 25.2.1(b) e 25.2.2(b) acima deverão ser cessadas.

25.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(c) caso este Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestado judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

(d) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(e) destituição do Consultor Especializado de Crédito ou da Gestora sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Consultor Especializado de Crédito ou da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; ou

(f) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate de Cotas, conforme o caso, no prazo e nas hipóteses estabelecidas nos presente Regulamento.

25.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.3.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(b)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

25.3.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.2(a) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 25.

25.3.4. Caso a Assembleia prevista no item 25.3.2(a) acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.3.1(b) e 25.3.2(b) acima deverão ser cessadas.

25.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.3.2(a) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos Encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento.

25.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

25.6.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto na cláusula 20 deste Regulamento.

25.6.2. Observados os procedimentos previstos neste item 25.6, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

## 26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2 A Administradora, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

26.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

26.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a substituição da Administradora ou da Gestora;**(c)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(d)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(e)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(f)** a emissão de novas Cotas.

26.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar os informes mensais do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme os modelos nos Suplemento G e O da Resolução CVM nº 175/22.

26.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.4.1 Para fins do item 26.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6 A Administradora deverá disponibilizar, ainda, anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem: a) as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q.

26.7 Caberá também à Administradora disponibilizar, (a) anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, caso aplicável, tão logo o receba; (b) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias ordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (c) até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia ordinária de Cotistas; e (d) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia ordinária de Cotistas.

26.8 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.8.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.8.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

26.8.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## 27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando as manifestações dos Cotistas eletronicamente.

27.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

## 28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-729-7272, do e-mail: relacionamento@vortx.com.br e do endereço físico: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020.

## 29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## 1. SUPLEMENTO A – POLÍTICA DE COBRANÇA

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do AGD Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

É de responsabilidade dos Agentes de Cobrança, em conjunto com o Consultor Especializado de Crédito, realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar o Custodiante nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos.

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, após se tornaremos Direitos Creditórios Inadimplidos, seguirão as previsões gerais da lei processual civil, não havendo uma política de cobrança geral adotada pelo Fundo. Deste modo, a Administradora e o Custodiante, diretamente ou mediante atuação de terceiro contratado para a prestação de tais serviços, poderão adotar as práticas de cobrança que entenderem mais adequadas em vista das características particulares de cada Direito Creditório Inadimplido no momento de sua cessão ao Fundo.